

# INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS



**HOSPITAL  
METROPOLITANO**

DR. CÉLIO DE CASTRO

# O que significa PCD?

- A sigla PCD significa Pessoa com Deficiência e é utilizada no meio corporativo para identificar colaboradores e candidatos que apresentem algum tipo de deficiência física, intelectual, visual ou auditiva, seja ela de nascimento ou adquirida durante a vida.
- **Pessoas portadoras de deficiências habilitadas:** que têm ou não certificado ou diploma expedido pelo Ministério da Educação, órgão equivalente ou INSS, desde que capacitadas para exercer a função;
- **Beneficiários reabilitados:** pessoas que passaram por processos de reintegração ao mercado de trabalho.



# Constituição Federal- 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;



**HOSPITAL  
METROPOLITANO**

DR. CÉLIO DE CASTRO

# Habilitação e Reabilitação

Art. 136. A assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de habilitação e reabilitação profissional, visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, em caráter obrigatório, independentemente de carência, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pela previdência social ao final de contrato por prazo determinado de mais de noventa dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado pela previdência social.

# Lei 8.213 de 1991

- Conhecida como **Lei de Cotas**, ela foi regulamentada apenas em 1999, por meio do [decreto nº 3.298](#). Apesar de estabelecida, na prática, sua implementação evoluiu de forma lenta, por conta dos poucos mecanismos de fiscalização.



# Lei Orgânica da Assistência Social:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com **deficiência** e ao **idoso** que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas



**HOSPITAL  
METROPOLITANO**

DR. CÉLIO DE CASTRO

# Decreto 3.048/99

A cota para PCD vale tanto para vagas de nível pleno quanto para oportunidades de aprendiz e estagiário.

Art. 141. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois por cento a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I.- cem a duzentos empregados, dois por cento;
- II.- de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou
- IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

No caso de frações no cálculo da cota, o número de colaboradores PCD a serem contratados deve ser arredondado para cima.



Agradecemos pela  
participação!

**HOSPITAL  
METROPOLITANO**

DR. CÉLIO DE CASTRO